



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2017

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, nº 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**, Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade nº 4550326 - 7 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **HIDASI & AIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.479.087/0001-88, sediada na Rua Desembargador Amaral, nº 1.745, Bairro: Centro, CEP nº 64980-000, em Corrente -PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **FREDERICO ALVES ARIANO**, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3789124 DGPC/GO e CPF/MF sob n.º 986.408.441-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para recuperação de receitas de ISSQN junto às instituições financeiras e cartórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao processo de Inexigibilidade, e orçamento fornecido pela Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2. Eventual prorrogação poderá ocorrer nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 58.852,65 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Querência, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 09.01 – Secretaria Municipal de Finanças

Av. Cuiabá Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1198

e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



Projeto Ativ.: 2088 - Manutenção e Encargos com a Secret. Finanças e Setor de Tributação
Elemento de Despesa: 430–3.3.90.39.00.00.0300 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **O pagamento será efetuado pela Contratante somente após o efetivo ingresso de recursos nas contas públicas.**

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. **O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos créditos efetivamente ingressados nas contas públicas.**

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A cada pagamento efetuado será consultado sobre a situação de regularidade fiscal da Contratada. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregularidade fiscal.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA *pro rata die* (por dia de atraso)

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado na forma de percentual sobre os valores arrecadados é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução no presente caso é de contrato de risco, na qual a Contratada será remunerada com base em percentual sobre os créditos efetivamente recebidos e oriundos das ações e medidas efetivadas pela mesma.

7.2. A CONTRATADA prestará serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica, administrativa e judicial para recebimento de créditos de ISSQN junto às instituições bancárias, posto de atendimento bancário, lotéricas, cartões de crédito e cartórios, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento dos dados e das informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, além de disponibilizar sistema de informática (software) adequado para auxiliar na execução deste instrumento, disponibilizando ainda fiscais e infraestrutura com computador, impressora e material de expediente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II – Responsabilidades da CONTRATADA:



- A- Pelas despesas decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de transporte e alimentação própria e de seus assessores;
 - B – Providenciar as notificações, pareceres jurídicos e ações judiciais necessárias ao cumprimento deste contrato;
 - C – Acompanhar a tramitação de todas as notificações e processos administrativos fiscais.
 - D - Prestar assessoria a equipe da Secretaria de Finanças em todos os momentos dos processos e procedimentos;
 - E - Manter sigilo sobre todas as informações produzidas ao longo do contrato;
- Parágrafo único. A prestação dos serviços por integrantes ou agentes da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE não servirá, sob hipótese alguma, de pretexto para alegação de vínculo de emprego com este.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Querência, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro do fornecedor.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA - MT**
CNPJ 37.465.002/0001-66



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Querência - MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Querência – MT, 15 de agosto de 2017.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

HIDASI & AIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FREDERICO ALVES ARIANO - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Miguel Trautenmuller
Secretário de Finanças e Tributos
CPF n.: 559.454.571-91

Nome: Marizete do Prado
Fiscal de Contrato
CPF n.: 900.287.911-34